



Município de Itapemirim – ES

LEI Nº 2.718/2013

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a em nome do Município de Itapemirim – ES, firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993 e Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º – O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em tantas parcelas quanto forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente, no máximo, 2% (dois por cento) mensais das quotas do Fundo de Participação dos Municípios recebida pelo município de Itapemirim-ES.

Art. 3º – Para pagamento das parcelas mensais, fica o Executivo Municipal autorizado a determinar as Instituições Bancárias que procedam o repasse das quantias referentes ao parcelamento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante quitação de correspondente GR, perdurando esta autorização até a quitação total de débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativos aos meses de competência de janeiro de 2001 a julho de 2008, que será objeto de confissão de dívida.

Art. 4º – O Poder Executivo consignará nos seus orçamentos, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 15 de agosto de 2013.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal